



Art. 15. São atribuições do Secretário-Executivo do FTMU:

I - coordenar e executar as atividades administrativa e operacional;

II - operacionalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo, procedendo ao registro contábil das receitas e despesas;

III - apresentar, anualmente, na forma art. 16 deste Regulamento, a proposta orçamentária do Fundo ao Conselho Diretor;

IV - elaborar os relatórios de que trata inciso VI do art. 9º deste Regulamento;

V - elaborar minutas de resoluções e demais atos normativos.

Art. 16. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Secretário Executivo do FTMU, submeterá à aprovação do Conselho Diretor os programas de trabalho relativos ao Plano Anual de Despesas.

Parágrafo único. No ano de 2016, excepcionalmente, em virtude da implantação do Conselho, a apresentação e aprovação do plano se dará em data posterior.

Art. 17. Para o funcionamento administrativo, orçamentário e operacional do FTMU, serão utilizadas as estruturas da MOB.

Art. 18. Ficam limitadas em até 2% (dois por cento) do valor de suas receitas as despesas administrativas para gastos do Fundo.

Art. 19. O FTMU, manterá contabilidade própria, ficando sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado -TCE, sem prejuízo do controle interno e da auditoria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FTMU, que, para tanto, expedirá as normas que se fizerem necessárias.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA
E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 31.601, DE 8 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Regimento Interno da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, na forma do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA
E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, entidade de natureza autárquica executiva, dotada de personalidade jurídica de direito público interno com autonomia administrativa, financeira, fiscalizadora, criada pela Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado do Maranhão e está vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º A MOB, com sede e foro na Cidade de São Luís, Capital do Maranhão, se sujeita as disposições contidas no presente Regulamento e goza, no que se refere a seus bens e serviços, das prerrogativas, benefícios e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único. A autonomia de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de fiscalização, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

I - realizar a gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial;

II - fazer estudos, planejamento e projetos de transportes e mobilidade urbana das respectivas obras e serviços a este vinculados;

III - fiscalizar, controlar, outorgar e realizar todas as obras e serviços necessários para atingir suas finalidades, podendo inclusive se valer de contratação, concessão, permissão ou autorização de acordo com os padrões técnicos de exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A MOB tem por finalidade desenvolver estratégias de políticas públicas de transporte e mobilidade urbana, que promovam o deslocamento mais acessível, através da fiscalização, regulação, planejamento e controle dos meios de transportes e sistema viário estadual e intermunicipal, podendo ainda, no âmbito de suas atividades, celebrar consórcios e convênios para executar e realizar obras e serviços de forma a promover funções públicas de interesse comum, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades públicas envolvidas, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições:

I - exercer as funções de órgão executivo de mobilidade circunscrição dos serviços concedidos, permissionados ou autorizados;

II - fortalecer a gestão pública no setor de transportes estadual e intermunicipal e do sistema de mobilidade urbana;

III - gerir a infraestrutura de mobilidade estadual quanto a vias, logradouros públicos, estacionamentos, terminais, estações, pontos de embarques e desembarques, instrumentos de controles, fiscalização e arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações relacionadas com suas ações e programas;

IV - desenvolver o sistema de transporte estadual e intermunicipal e de infraestrutura viária promovendo a gestão integrada de todos os tipos de transportes bem como os modos e serviços a ele relacionados levando em conta a função social das cidades, sempre articulando as ações com as diretrizes da Política Nacional de Transporte e a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V - adotar ações e política de transporte e mobilidade urbana pautadas de modo integrado com o uso do solo e do meio ambiente e demais instrumentos de planejamento urbano, observando as diretrizes viárias e o alinhamento dos novos projetos de parcelamento;

VI - proteger os usuários contra abuso de poder econômico que vise à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

VII - elaborar propostas, revisão, ajuste e aprovação de tarifas que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos de transporte, observando a competência própria das agências nacionais;

VIII - promover a livre ampla e justa competição entre as entidades reguladas, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita;

IX - definir e avaliar por metas a execução de projetos e programas de investimentos das políticas dos modais ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário e seus respectivos modais;

X - regulamentar os serviços de transportes intermunicipais através de sistema eficiente e de qualidade, elaborando planejamento sistêmico da mobilidade de forma a estruturar o território induzindo o desenvolvimento urbano integrado;

XI - regular funcionamento dos serviços, definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, consideradas as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

XII - realizar ou contratar com terceiros a execução de serviços de apoio aos de sua competência podendo firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e dos Municípios, organismos nacionais e internacionais tendo em vista o poder de outorga;

XIII - prestar serviços de apoio técnico às entidades congêneres de Municípios;

XIV - intervir na prestação dos serviços públicos de transporte, podendo promover a extinção unilateral ou consensual dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, autorizados, permitidos ou concedidos, nos casos previstos em lei;

XV - fiscalizar os aspectos técnicos, econômicos, contábil, financeiro, operacional dos contratos de concessão e termos de permissão de serviço público, aplicando, se for o caso, as sanções cabíveis;

XVI - explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte e administração de terminais;

XVII - acompanhar, pelas comissões tripartites, todas as modalidades de serviços públicos delegados de transportes intermunicipais podendo aplicar as respectivas sanções, no exercício da fiscalização;

XVIII - elaborar estudos tarifários e informações estatísticas necessárias, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural e ambiental, que sejam de relevante interesse público;

XIX - zelar pela prestação de serviço adequado, regular, contínuo, eficaz, seguro, módico e atual;

XX - priorizar e estimular o transporte público;

XXI - instituir ouvidoria para estreitar integração entre a sociedade e os prestadores de serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional que compõem a MOB é composta pelos seguintes níveis e órgãos, conforme disposto no Decreto nº 30.910, de 30 de junho de 2015:

I - Administração Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

III - Unidades de Suporte Operacional:

a) Diretoria Administrativa Financeira:

1. Coordenação de Pessoal;

2. Coordenação de Material e Patrimônio;

3. Coordenação de Serviços Gerais e Transporte;

4. Coordenação de Execução Orçamentária;

5. Coordenação de Controle Contábil;

b) Coordenação de Informática;

c) Comissão Setorial de Licitação;

IV - Unidade de Atuação Programática:

a) Diretoria Técnica:

1. Coordenação de Operações Aeroviárias e Aquaviárias;

2. Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Presidente

Art. 5º Ao Presidente compete:

I - editar normas e especificações técnicas, dirigir, controlar e coordenar as atividades da MOB em consonância com a política de transporte estadual e federal;



II - responsabilizar-se pelo planejamento e organização, pela direção, orientação e controle das atividades do órgão relativas a obras, operações, transportes, administração e finanças, bem como pela execução das atividades de auditoria e licitação da unidade;

III - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios, consórcios, acordos e demais instrumentos legais;

V - resolver sobre aquisição e alienação, desmobilização e destinação dos bens móveis e imóveis, observando a legislação vigente;

VI - autorizar a contratação de serviços de interesse da MOB;

VII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

V - por delegação do Presidente, despachar documentos referentes a assuntos específicos;

VI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO PRESIDENTE

Seção I Do Gabinete

Art. 7º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Presidente;

III - atendimento das pessoas que procuram o Presidente, promovendo o atendimento regular, ou sendo o caso, encaminhá-las aos setores competentes de acordo com o assunto a ser tratado;

IV - acompanhar os despachos e o trâmite de documentos de interesse da MOB;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente dentro de sua área de atuação.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Art. 8º À Assessoria Jurídica compete:

I - prestar assistência jurídica à MOB;

II - emitir pareceres jurídicos, submetendo-os à aprovação do Presidente;

III - representar judicialmente a MOB, direta ou indiretamente, na defesa de seus interesses;

IV - elaborar atos administrativos de interesse da MOB;

V - elaborar contratos, convênios, portarias e normas regulamentadoras e outros ajustes autorizados pelo Presidente;

VI - arquivar, pesquisar e manter atualizados dados referentes à legislação, jurisprudência entre outros dispositivos legais que sejam direta ou indiretamente de interesse da MOB;

VII - interpretar as normas jurídicas aplicáveis no âmbito da MOB;

VIII - propor ou opinar quanto a projetos de lei, decretos e regulamentos do interesse da MOB;

IX - avocar os processos, autos e expedientes administrativos, em tramitação ou arquivados, quando relacionados com a matéria em exame na Assessoria Jurídica;

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL

Seção I Da Diretoria Administrativa Financeira

Art. 9º À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas que compõem a MOB;

II - exercer o planejamento e a coordenação das atividades administrativas financeiras e de logística;

III - consolidar a proposta orçamentária da MOB;

IV - solicitar, na forma da lei, abertura de créditos adicionais no âmbito da MOB;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção I Da Coordenação de Pessoal

Art. 10. À Coordenação de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

II - conceder férias e licenças conforme escala anual e legislação em vigor;

III - monitorar a aplicação das normas e legislação vigentes, relativas a deveres e obrigações de servidores;

IV - fornecer todos os dados necessários à preparação da folha de pagamento dos servidores;

V - manter atualizados os registros funcionais dos servidores;

VI - fornecer informações funcionais e financeiras dos servidores, respeitadas as proibições e limitações previstas nas normas constitucionais e legais em vigor;

VII - controlar a frequência dos servidores;

VIII - executar, monitorar e controlar os procedimentos necessários à aposentadoria dos servidores;

IX - executar todos os procedimentos necessários à preparação da folha de pagamento dos servidores;

X - instruir processos informando dados pessoais e funcionais;

XI - acompanhar concessão de benefícios;

XII - analisar o direito de concessão ao vale transporte para os servidores da MOB;

XIII - acompanhar as atividades de avaliação e desempenho dos funcionários;

XIV - controlar a solicitação de fardamento e equipamentos de proteção individual dos servidores;

XV - implantar e administrar programas de qualidade de vida, acompanhamento psicossocial e campanhas educativas e preventivas de saúde;

XVI - selecionar, acompanhar e avaliar estagiários e bolsistas, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

XVII - coordenar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da MOB;

XVIII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenação de Material e Patrimônio

Art. 11. À Coordenação de Material e Patrimônio compete:

I - identificar as necessidades de material de consumo e equipamentos e programar a sua aquisição;

II - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

III - receber e inspecionar a qualidade do material entregue em confronto com as especificações do pedido de comprar, nota de empenho e notas fiscais;

IV - proceder ao acompanhamento dos materiais recebidos no espaço específico de estoque;

V - instruir e emitir parecer em processos de aquisição de material e equipamentos;

VI - providenciar a manutenção, limpeza e conservação do material estocado;

VII - zelar pela segurança das instalações do almoxarifado obedecendo as medidas preventivas contra incêndio, furtos e acidentes;

VIII - promover o tombamento e registro analítico dos bens patrimoniais;

IX - manter sob sua guarda a documentação relativa a cada bem patrimonial;

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção III

Da Coordenação de Serviços Gerais e Transporte

Art. 12. À Coordenação de Serviços Gerais e Transporte compete:

I - coordenar as atividades de limpeza, conservação, segurança e pequenos reparos dos imóveis de responsabilidade da MOB, bem como os serviços de transportes e a guarda, limpeza, conservação, abastecimento e controle dos veículos;

II - proceder à rigorosa inspeção nos veículos encaminhados às unidades, estabelecendo prognósticos quanto à necessidade de reparos, troca de peças ou execução de outros serviços e elaborando escalas para revisão periódica, de caráter preventivo, lavagem e limpeza, lubrificação e troca de óleo, em todos os veículos;

III - coordenar serviços de reparos em motores e sistemas de transmissão, suspensão, freios e eletricidade de veículos de acordo com as escalas elaboradas;

IV - elaborar, periodicamente, mapas demonstrativos dos gastos com peças, pneus, serviços e óleos lubrificantes;

V - controlar a saída e entrada de veículos, anotando horário, quilometragem, destino e serviço a executar;

VI - controlar o recolhimento de veículos, comunicando qualquer ocorrência;

VII - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive para o horário extra de trabalho;

VIII - coordenar e controlar o abastecimento dos veículos oficiais;

IX - elaborar mapas diários, semanais, mensais e anuais do consumo de combustíveis, globalmente em relação a cada veículo;

X - controlar a medição e o pagamento de todos os contratos sob sua gestão específica;

XI - intervir sempre que os contratos sob sua gestão estejam sendo descumpridos de forma total ou parcial, mediante a aplicação das cláusulas contratuais;

XII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção IV

Da Coordenação de Execução Orçamentária

Art. 13. À Coordenação Execução Orçamentária compete:

I - cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos observando os dispositivos legais em vigor;

II - executar devidamente o orçamento;

III - emitir e registrar Nota de Empenho - NE e Nota de Lançamento;

IV - emitir a devida liquidação das despesas;



V - emitir Ordem Bancárias e Guias de recolhimento;

VI - identificar necessidades e propor modificações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - analisar, classificar e adequar os documentos segundo o plano de contas vigente;

VIII - zelar pela aplicação da legislação orçamentária, tributária e fiscal, no âmbito operacional;

IX - verificar a exatidão e legalidade da documentação licitatória de despesa, antes da emissão do empenho;

X - emitir relatórios de acompanhamentos da execução orçamentária e das disponibilidades de recurso orçamentários e financeiros;

XI - proceder com a análise dos processos referentes aos pagamentos realizados pela MOB, bem como a devida instrumentalização dos mesmos quando necessário, dentro da sua área de competência;

XII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção V Da Coordenação de Controle Contábil

Art. 14. À Coordenação de Controle Contábil compete:

I - efetuar lançamentos contábeis, bem como, analisar, classificar e adequá-los segundo o plano de contas vigente;

II - realizar conciliações bancárias, liquidações de suprimento de fundos e adiantamentos;

III - analisar e arquivar todos os processos na fase final, tanto os licitatórios quanto os referente a pagamentos;

IV - realizar, ao final de cada mês, acertos de lançamentos contábeis no sistema competente;

V - apresentar à Contadoria Geral do Estado, para fins de análise, os devidos balancetes;

VI - Elaborar a prestação de contas da MOB, apresentando-a, após aprovada, aos órgãos competentes;

VII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção II Da Coordenação de Informática

Art. 15. À Coordenação de Informática compete:

I - coordenar a implantação de inovações tecnológicas no que concerne à informática, visando a modernização de sua gestão;

II - coordenar e executar as tarefas de análise, implementação e manutenção dos projetos de sistemas;

III - manter os sistemas e programas com as devidas documentações atualizadas e dentro das especificações determinadas;

IV - elaborar e implantar formulários, instruções e manuais de procedimentos de sistemas;

V - implementar as atividades de treinamento em informática para os servidores da MOB;

VI - planejar, implantar e manter processos técnicos relacionados com equipamentos, sistemas operacionais e softwares básicos e de apoio, assegurando plena disponibilidade de utilização de sistemas aos usuários;

VII - definir, implantar e acompanhar os procedimentos de segurança das instalações, equipamentos, arquivos e sistemas;

VIII - efetuar a instalação e manutenção de equipamentos e softwares;

IX - planejar, coordenar e executar atividades relativas ao funcionamento da rede local;

X - administrar o banco de dados informatizado;

XI - atender as solicitações dos usuários em relação à utilização de softwares e equipamentos, registrando os chamados e assegurando o retorno de sua solução;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção III Da Comissão Setorial de Licitação

Art. 16. À Comissão Setorial de Licitação compete:

I - promover os meios para a formulação e divulgação de instrumentos convocatórios, para os processos licitatórios de interesse da MOB;

II - conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

III - promover pregões eletrônicos ou presenciais;

IV - julgar as licitações, emitindo os respectivos pareceres;

V - julgar e instruir impugnações e recursos, emitindo parecer conclusivo;

VI - encaminhar os processos instruídos à autoridade competente, podendo inclusive solicitar pronunciamento de órgãos técnicos especializados;

VII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII DA UNIDADE DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Da Diretoria Técnica

Art. 17. À Diretoria Técnica compete:

I - articular junto aos órgãos competentes os recursos necessários para execução de serviços e obras a cargo da MOB;

II - subsidiar, no âmbito de sua competência, a elaboração dos convênios, consórcios, contratos, acordos, termos de compromisso e outros afins, elaborados com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - proporcionar apoio técnico à elaboração de programas de trabalho da MOB;

IV - coordenar a elaboração e execução dos projetos de obras e serviços; solicitações de convênios com órgãos, entidades públicas e privadas e os serviços técnicos;

V - acompanhar os convênios referentes à execução de obras e serviços;

VI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação de Operações Aeroviária e Aquaviária

Art. 18. À Coordenação de Operações Aeroviárias e Aquaviárias compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as operações aeroviárias e aquaviárias nos limites da competência da MOB;

II - propor normas e procedimentos relativos a operações aeroviárias e aquaviárias;

III - analisar estratégias das operações aeroviárias e aquaviárias adequando-as às necessidades da sociedade;

IV - realizar fiscalizações nos serviços concedidos, permissionados e autorizados, dentro de sua área de abrangência, podendo proceder com a devida lavratura do auto de infração quando for necessário;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias

Art. 19. À Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as operações de transporte rodoviário e ferroviário nos limites da competência da MOB;

II - propor normas e procedimentos relativos a operações rodoviárias e ferroviárias;

III - analisar estratégias das operações de transportes rodoviários e ferroviários, adequando-as às necessidades da sociedade;

IV - realizar fiscalizações nos serviços concedidos, permissionados e autorizados, dentro de sua área de abrangência, podendo proceder com a devida lavratura do auto de infração quando for necessário;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 20. O patrimônio da MOB será constituído por:

I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II - bens móveis, já existentes;

Art. 21. São receitas da MOB:

I - rendas de qualquer natureza oriundas da regulação e gestão dos sistemas de transporte e mobilidade urbana, inclusive valores arrecadados com taxas de serviços, ônus variável, custos de gerenciamento operacional, vistorias, requerimentos, certidões, declarações, multas por infrações pertinentes, taxa fiscalização e outras denominações que vier a ser adotadas;

II - operações de crédito, assim como os empréstimos e financiamentos obtidos;

III - contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e financiamentos obtidos;

IV - rendas de serviços prestados a terceiros;

V - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

VI - rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VII - pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

VIII - produto das receitas alternativas, originárias de projetos associados ou auferidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas;

IX - dotações do Tesouro Estadual;

X - subvenções, doações, legados e contribuições;

XI - receitas oriundas do Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - FTMU, instituído pela Lei Complementar nº 179, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A MOB poderá auferir outras receitas de convênios, aplicações financeiras, vendas, convênios, dados e informações, taxas de inscrição de concurso público, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade ou de concessões privadas derivadas de outorga de desapropriação autorizadas por essa autarquia;

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 31.602, DE 8 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 10.416, de 10 de março de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR fica organizada nos termos deste Decreto.

Seção I Da Estrutura

Art. 2º A SECTUR é composta por:

I - Administração Superior;